

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018- CPA Institucional

Instrui a normatização a ser adotada nos casos omissos que não estão previstos no Regimento Interno da CPA – RESOLUÇÃO 510/2017 - CONSUP- 26 de dezembro de 2017, do Instituto Federal do Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA.

A CPA Institucional do Instituto Federal do Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA, designada pela Portaria nº 2419/2016 de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução nº 510/2017 -CONSUP- 26 de dezembro de 2017, do Instituto Federal do Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA, que regulamenta o Regimento Interno da CPA e que consta no Art. 35 que os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA Institucional.

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com o Art. 15 da Resolução nº510/2017 -CONSUP que determina que o mandato dos membros da CPA é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo ocorrer em consonância com os ciclos avaliativos do MEC define-se que:

- I- Haverá um processo eleitoral unificado para a CPA Institucional e as CPAs locais com o mandato de 3 (três) anos, visando adequação ao novo regimento;
- II- A eleição será de forma eletrônica coordenada por uma comissão eleitoral específica para esta finalidade;
- III- Caso os Campi não puderem, por dificuldade de acesso à internet, aderirem ao processo eleitoral unificado, poderão promover eleições manuais ou uma assembleia deliberativa, de cada categoria para a escolha de seus pares, coordenada por comissão eleitoral específica, de acordo com o Art. 9º do Regimento Interno da CPA (Resolução nº 510/2017-CONSUP), sendo comprovada com ata e frequência dos presentes;
- IV- Compreende-se que o mandato de três anos dos membros da CPA Institucional e das CPAs locais refere-se ao período de Agosto de 2018 a Agosto de 2021, devendo este período estar especificado em todas as portarias da CPAs locais e da CPA Institucional;

Art. 2º. Caberá às CPAs locais com portaria vigente fazer a escolha de prorrogação ou de desistência do mandato, de acordo com as seguintes orientações:

- I- As CPAs locais com portaria vigente poderão mediante anuência dos membros emitir nova portaria (modelo no ANEXO I) com a prorrogação de seus mandatos para se adequarem ao triênio;
- II- Os membros das CPAs locais com portaria vigente que não manifestarem o interesse em prorrogarem seus mandatos deverão assinar um termo de

desistência (modelo no ANEXO II), e o Campus deverá promover um novo processo eleitoral, preferencialmente aderindo ao processo unificado, para complementação das vagas;

- III- As CPAs locais com portaria vigente que não possuem a quantidade de membros determinada pelo Regimento Interno da CPA deverão fazer eleição para sua complementação.

Art. 3º. O membro suplente só terá direito a voto nas deliberações da CPA Institucional, ou CPA local, e comprovação de carga horaria quando estiver efetivamente substituindo o titular.

Parágrafo único: O suplente terá suas horas comprovadas por declaração de participação especificando a carga-horária, pela frequência e pela ata da referida reunião.

Art.4º. Orienta-se o reitor(a) ou diretor(a) geral a realizar uma reunião com os membros eleitos para a definição do presidente e vice-presidente da CPA Institucional e CPAs locais respectivamente, assim como a escolha dos representantes da sociedade civil que serão convidados.

Art. 5º. O conteúdo da portaria deverá atender o Art. 8º do regimento interno da CPA, que determina a composição dos membros de acordo com os níveis de curso ofertados no campus e os Arts. 17, 18 e 19 que se referem a carga-horária de dedicação as atividades da comissão.

Art.6º. Os casos omissos à esta instrução normativa deverão ser encaminhados a CPA Institucional para deliberações necessárias.

Art.7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de maio de 2018



Ludmila de Freitas
Presidente da CPA Institucional
Portaria 2419/2016